PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação do artista "**ARNALDO ANTUNES**", neste ato representado pela empresa FABULOSA FIGURA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, com CNPJ nº 27.039.637/0001-48, com sede à Rua APINAJES, 385, APT 102 BLOCO A, Perdizes, CEP: 05.017-000, no município de São Paulo, estado de São Paulo, que mantém contrato de exclusividade com o artista conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 26 de julho de 2025.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
> II - Contratação de **profissional do setor artístico,** diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

> §2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, a empresa FABULOSA FIGURA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, apresenta documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização do show do artista "ARNALDO ANTUNES".

A referida empresa apresenta documentação comprobatória, incluindo contrato de agenciamento exclusivo, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows do artista mencionado. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita ao dia do evento ou a um determinado município, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação deste artista. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista justifica-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que a tornam referência no cenário musical. A notoriedade nacional do profissional no segmento ao qual atua, pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de ser consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, o artista selecionado possui experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Sua contratação visa garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**, o considerado o maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação da artista e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

> "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Seguindo esse entendimento, o artista contratado para o **Festival de Inverno de Garanhuns** possui notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se como referência dentro do gênero musical que representa. Esse reconhecimento é

amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de Arnaldo Antunes para o Festival de Inverno de Garanhuns se justifica pela sua consagração nacional e sua indiscutível relevância no cenário artístico brasileiro. Sua trajetória multifacetada, que une música, poesia e experimentação, faz dele um dos artistas mais respeitados e inovadores do país, com uma carreira que atravessa décadas e continua a influenciar gerações de músicos e artistas.

Com mais de 40 anos de carreira, Arnaldo Antunes é um dos principais nomes da música brasileira contemporânea, sendo reconhecido não apenas pelo público, mas também pela crítica especializada. Sua participação como membro fundador do grupo Titãs, um dos maiores ícones do rock nacional, e sua carreira solo de enorme sucesso são reflexos de seu impacto na música brasileira e na cultura popular. Seu trabalho sempre foi marcado pela busca incessante por novas sonoridades e pela incorporação de elementos da poesia e da literatura, criando uma obra única e inconfundível.

Arnaldo Antunes não é apenas um cantor e compositor, mas também um poeta cujas palavras ecoam com profundidade e sensibilidade, tornando-o uma referência de inovação e criatividade. Seus discos solo, como *Anjo Avesso* (1993), *Cavalo* (2002) e *O Tempo é Agora* (2017), apresentam uma fusão de ritmos, estilos e influências que atravessam gerações, consolidando-o como um dos maiores expoentes da música popular brasileira. Sua contribuição para a música vai além do simples entretenimento: suas obras convidam à reflexão, à crítica social e à celebração da cultura nacional.

Além disso, sua experiência em grandes eventos e festivais internacionais, como o Rock in Rio e sua contribuição significativa para o panorama musical contemporâneo, garantem a Arnaldo Antunes o status de artista de notoriedade única no Brasil. Seu repertório de apresentações ao vivo, que sempre encanta grandes públicos, é um reflexo da sua habilidade em criar experiências artísticas memoráveis, agregando uma atmosfera única às apresentações. Sua habilidade de se conectar com a audiência e criar momentos de emoção e intensidade é um dos motivos pelos quais sua contratação para o Festival de Inverno de Garanhuns é imprescindível.

Dessa forma, a escolha do referido artista se justifica não apenas pela sua consagração nacional, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possui com o público do evento, assegurando a compatibilidade do evento com os anseios da população e promovendo um grande evento.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais da mesma artista, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação do artista "ARNALDO ANTUNES", com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

- **Show no município de Município de Vitória - ES** (NF-e nº 186 - de 15 de outubro de 2024) – **R$ 215.000,00**
- **Show no município do Rio de Janeiro - RJ - ROCK IN RIO** (NF-e 179 - de 05 de setembro de 2025, no valor de **R$ 160.000,00)**
- **Show no município município de Fortaleza - CE** (NF-e 174 - de 12 de agosto de 2025, no valor de R$ 75.000,00 **e** NF-e 172 - de 02 de agosto de 2024, no valor de R$ 75.000,00, TOTALIZANDO R$ 150.000,00)

Valor proposto para o evento: R$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que o valor proposto pela empresa é razoável, não apenas por estar compatível com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade do show apresentado, bem como pelo alto grau de especialização do artista, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta da profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 25 de março de 2025.

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 – GP